



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006514

(01) CPF/CNPJ 798.887.392-04		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 590997-7 SSP/RR Data de Nascimento: 24/11/1984	
(03) NOME DO AUTUADO Simone Souto de Brito		(04) NATURALIDADE Caruaru/PA	
(05) FILIAÇÃO Sr. Fúlio de Brito - Firminda Maria Souto de Brito			
(06) ENDEREÇO Rua Pedro Venâncio, Nº 72		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Liberdade	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR	(11) CEP —
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 24,73634 hectares de vegetação Nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEZ 18203.012805/2024.81. O demarcamento ocorreu na propriedade, Fazenda Cachoeira, Umuatizal, região de Somocuma, Glória Araripe, Município de Umuatizal.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	IN/SO / ALÍNEA § 2º, 3º	C / ARTIGO —	INCISO/LÍNEA § —
(14) ART 52	IN/SO / ALÍNEA § apud 3º	C / ART. II, VII	INCISO/LÍNEA § —
(15) ART —	IN/SO / ALÍNEA § —	C / ART. —	INCISO/LÍNEA § —
(16) LEI 9.605/1998		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 25.000,00			
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 24,73634 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22)		RR	
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 08:00	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 13/06/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 02/07/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO P/D			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de sete dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente, II - por seu representante legal, III - por carta registrada com aviso de recebimento, IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES			

☐ 1º Via (Autuado)

☐ 2º Via (FEMARH-RR)

☐ 3º Via (MPE)

☐ 4º Via (FEMARH-RR)

Yuri de Lima Teixeira

NILZA NAKAHARA

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - CFA

Assessoria Técnica - AT

Matrícula nº 02011211

Matrícula nº 042052102